



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI
CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0003570-27.2020.8.16.7000

Ata Correcional do Foro Extrajudicial

Serventia Correcionada: CIDADE GAUCHA - OF REG CIVIL TIT E DOC E PES JUR,
JUÍZO ÚNICO DE CIDADE GAÚCHA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
DE CIDADE GAÚCHA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

QUESTÃO / RESPOSTA
PARTE GERAL
DADOS ESTRUTURAIS
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Não
Determinação / Recomendação: - O prazo para expedição de certidão é de 24 horas, deverá alterar o aviso afixado na Serventia. - Não realiza a entrega dos recibos dos atos praticados no Registro Civil de Pessoas Naturais, deverá doravante elaborar o recibo e entregar à parte para conferência dos valores, com o arquivamento física ou eletrônica da segunda via. Regularizar.
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Não
Determinação / Recomendação: - Segundo informações prestadas pela Agente Delegada os livros datilografados foram digitalizados e os livros manuscritos foram fotografados, com arquivo salvo em computador e back-up em HD externo.
LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES
O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 0029406-68.2015.8.16.6000 (Despacho GC 0219541)? Sim

LIVRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA
O livro de Receitas e Despesas está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ e no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: - Deverá lançar o FUNSEG como despesa no Livro de Receitas e Despesas. Regularizar. - Não realiza ao final de cada exercício o balanço anual da unidade do serviço extrajudicial com indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período, sendo encaminhado, até o décimo dia útil do mês de fevereiro para visto da autoridade judiciária competente. Regularizar.
ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS
O arquivo de Comunicação de Selos está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim com Observação
Determinação / Recomendação: Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de abril de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês: 137. - De acordo com informações fornecidas pelo Funarpen a Serventia encontra-se com o retorno da utilização dos selos em atraso, no total de 1. 093 no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e 2. 544 no Registro Civil de Pessoas Naturais. Assim, deverá a Serventia regularizar as informações de utilização dos selos e apresentar certidão de regularidade encaminhada pelo Funarpen ao Juiz Corregedor Local.
PARTE ESPECÍFICA
LIVROS E ARQUIVOS
Os livros e arquivos obrigatórios (CN,art. 87) estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas? Sim
PROTOCOLO GERAL
O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
LIVRO DE NASCIMENTO
O livro de Nascimento está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim



REGISTROS DE NASCIMENTOS

Amostragem de Nascimento - Termo, Livro, Fls:

Termo: 23.987 Livro: A-33 Folha: 144 Data: 29/04/2020 Termo: 23.985 Livro: A-33 Folha: 142 Data: 15/04/2020 Termo: 23.977 Livro: A-33 Folha: 134 Data: 01/04/2020 Termo: 23.966 Livro: A-33 Folha: 123 Data: 10/03/2020 Termo: 23.957 Livro: A-33 Folha: 114 Data: 26/02/2020 Termo: 23.948 Livro: A-33 Folha: 105 Data: 04/02/2020

Amostragem de Nascimento de Gêmeos - Termo, Livro, Fls:

Termo: 23.848 Livro: A-33 Folha: 005 Data: 02/05/2019 Termo: 23.847 Livro: A-33 Folha: 004 Data: 02/05/2019 Termo: 23.776 Livro: A-32 Folha: 233 Data: 02/01/2019 Termo: 23.775 Livro: A-32 Folha: 232 Data: 02/01/2019 Termo: 23.642 Livro: A-32 Folha: 099 Data: 16/01/2018 Termo: 23.641 Livro: A-32 Folha: 098 Data: 16/01/2018

Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN?

Sim

Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN)?

Sim

O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?

Não

Determinação / Recomendação:

Não constam nos assentos de irmãos gêmeos a ordem de nascimento. Regularizar.

Insere o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento (art. 168, IV do CN)?

Sim

A serventia efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou, se dentro desses limites residem os genitores, observando o princípio da territorialidade (art. 164 do CN)?

Sim

ARQUIVO DE DNV

O arquivo de Declaração de Nascido Vivo está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 23.920 Livro: A-33 Folha: 077 Data: 11/11/2019 Termo: 23.926 Livro: A-33 Folha: 083 Data: 29/11/2019 Termo: 23.933 Livro: A-33 Folha: 090 Data: 17/12/2019



O arquivo de Termos de Alegação de Paternidade está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro? Sim
ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 20.389 Livro: A-25 Folha: 146 Data: 19/02/2018 Termo: 20.389 Livro: A-32 Folha: 198 Data: 19/02/2018 Termo: 23.741 Livro: A-32 Folha: 198 Data: 30/11/2018 Termo: 20.632 Livro: A-26 Folha: 068 Data: 09/10/2019 Termo: 23.780 Livro: A-32 Folha: 237 Data: 05/02/2019
O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filho está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Observa igualmente o disposto no Provimento 83/2019 quanto ao reconhecimento socioafetivo, o qual autoriza o reconhecimento de pessoas acima de 12 anos e dos maiores de 18 anos com seu consentimento? Sim
ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 20.650 Livro: A-26 Folha: 077 Data: 23/02/2018
O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL
O arquivo de Requerimentos de Registro Fora do Prazo Legal está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE DECLARAÇÕES
O arquivo de Declarações está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO



Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 19.149 Livro: A-22 Folha: 120 Data: 29/08/2018
O arquivo de Alteração de Prenome e Gênero está em consonância com o disposto no Provimento 73/2018? Sim
REGISTROS DE CASAMENTOS
Habilitação - Termo, Livro, fls: Termo: 4.680 Livro: B-18 Folha: 220 Data: 24/04/2020 Termo: 4.678 Livro: B-18 Folha: 218 Data: 03/04/2020
O livro de Registros de Casamentos está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas? Sim
As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$289,50; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$386,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)? Sim
Arquivam-se os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (art. 238, III, do CN)? Sim
Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento? Não
Determinação / Recomendação: Na habilitação de casamento envolvendo nubente divorciado e na habilitação de conversão de união estável em casamento não certificou o envio do comunicado ou averbação do casamento no registro de nascimento. Justificar e regularizar.
As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN? Sim
Habilitação envolvendo divorciado - Termo, Livro, Fls: Termo: 4.674 Livro: B-18 Folha: 214 Data: 15/02/2020
Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)? Sim



Habilitação envolvendo viúvo - Termo, Livro, Fls: Termo: 4.518 Livro: B-18 Folha: 058 Data: 20/10/2017
Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, o qual será substituído por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, neste caso não será obrigatória a adoção do regime de separação de bens, nos termos do art. 251 do CN? Sim
Habilitação de Conversão de União Estável - Termo, Livro, Fls: Termo: 4.671 Livro: B-18 Folha: 2111 Data: 01/02/2020
Relativamente às conversões de união estável em casamento, os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN? Sim
O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)? Sim
O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite estabelecido para aquela (art. 283 do CN)? Sim
O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN? Sim
A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)? Sim
LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS
O livro de Registro de Proclamas está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
O edital de proclamas é afixado no átrio do Ofício? Sim
Cumpra os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN? Sim
Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação? Não
Determinação / Recomendação:



A Serventia não realiza a certificação do decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação no Livro de Registro de Proclamas. Regularizar doravante.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO PARA OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 4.677 Livro: B-18 Folha: 217 Data: 07/03/2020

O arquivo de Comunicados de Casamento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação do casamento à outras Serventias?

Sim

Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro, malote digital ou CRC, conforme art. 261 do CN?

Sim

Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN?

Prejudicado

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS

Habilitação de Casamento Religioso para Efeitos Civis - Termo, Livro, Fls:

Termo: Prejudicad

O livro de Registro de Casamento Religioso para Efeitos Civis está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?

Prejudicado

REGISTROS DE ÓBITO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 4.729 Livro: C-11 Folha: 040 Data: 11/02/2020 Termo: 4.735 Livro: C-11 Folha: 046 Data: 17/03/2020 Termo: 4.741 Livro: C-11 Folha: 052 Data: 08/04/2020 Termo: 4.746 Livro: C-11 Folha: 057 Data: 30/04/2020

O livro de Registros de Óbitos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?

Sim



O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido? Sim
A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)? Sim
LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 142 Livro: CA-03 Folha: 006 Data: 06/01/2020 Termo: 141 Livro: CA-03 Folha: 005 Data: 28/10/2019 Termo: 140 Livro: CA-03 Folha: 004 Data: 14/06/2018
O livro de Registro de Natimorto está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO
O arquivo de Declarações de Óbito está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 4.746 Livro: C-11 Folha: 057 Data: 30/04/2020
O arquivo de Comunicações de Óbito para Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias? Sim
Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro? Sim
Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação? Prejudicado
ARQUIVOS DE COMUNICADOS



IBGE
O arquivo de Comunicados ao IBGE está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
INSS e RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SIRC):
O arquivo de Comunicados ao SIRC está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
O arquivo de Comunicados à Junta do Serviço Militar está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
JUSTIÇA ELEITORAL
O arquivo de Comunicados à Justiça Eleitoral está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
O arquivo de Comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Deverá anexar o comprovante de envio pelos Correios dos comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná. Regularizar.
POLÍCIA FEDERAL:
O arquivo de Comunicados à Polícia Federal está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Apresentar Termo de Abertura do arquivo de comunicados à Polícia Federal ao Juiz Corregedor Local.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:



O arquivo de Comunicados à Secretaria Municipal de Saúde está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE
O arquivo de Comunicados à Secretaria da Segurança Pública da Unidade da Federação que Tenha Emitido a Cédula de Identidade está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Deverá anexar o comprovante de envio pelos Correios dos comunicados às Secretarias de Segurança Pública de outros estados. Regularizar.
COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 9.765 Livro: A-10 Folha: 042 Data: 22/04/2020 Termo: 19.442 Livro: A-23 Folha: 073 Data: 17/03/2020
O arquivo de Comunicados Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
A serventia certifica a prática do ato no comunicado? Sim
Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações? Sim
ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 4.459 Livro: B-17 Folha: 299 Data: 27/04/2020 Termo: 4.150 Livro: B-16 Folha: 190 Data: 13/03/2020 Termo: 23.013 Livro: A-30 Folha: 258 Data: 14/10/2019
O arquivo de Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Certifica a data de recebimento e de cumprimento? Sim
Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro? Sim



LIVRO E
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 1.235 Livro: E-05 Folha: 182 Data: 03/02/2020 Termo: 1.237 Livro: E-05 Folha: 185 Data: 07/02/2020 Termo: 1.247 Livro: E-05 Folha: 202 Data: 10/03/2020
O livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação: 150,00 VRC, R\$ 28,95; inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação 170,00 VRC, R\$ 32,81)? Não
Determinação / Recomendação: Constatou-se que alguns registros no Livro- E não possuem a indicação do valor em VRC. Regularizar.
ARQUIVO DE COMUNICADOS - LIVRO E
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 1.232 Livro: E-05 Folha: 179 Data: 20/01/2020
O arquivo de Comunicados do Livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LIVRO PROTOCOLO A
O livro Protocolo A está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Constatou-se que no Livro Protocolo A não indica o nome das partes envolvidas nos atos, inclusive na notificação não indica o nome de apresentante, notificado ou notificante. Regularizar.
As folhas do livro estão numeradas e rubricadas? Sim
O livro contém encerramento diário com indicação do número de atos protocolados? Não



Determinação / Recomendação:

O Livro Protocolo A não indica no encerramento diário o número de atos protocolados.
Regularizar.

LIVRO REGISTRO INTEGRAL B

O livro Registro Integral B está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Faz a opção pela formação do livro digital, conforme o CN, art. 438 §1º?

Não

Determinação / Recomendação:

Orienta- se acerca da possibilidade da formação do Livro Integral B exclusivamente digitalizado, com a dispensa do Livro Auxiliar. Observar- se que tal opção deverá ser informada ao Juiz Corregedor Local, com o encerramento dos livros físicos.

Cédula de Crédito - Termo, Livro, Fls:

3 Termo: 12.828 Livro: B-58 Data: 09/03/2020 Termo: 12.821 Livro: B-58 Data: 07/02/2020

Termo: 12.809 Livro: B-58 Data: 13/12/2019

Ata - Termo, Livro, Fls:

3 Termo: 12.839 Livro: B-58 Data: 09/04/2020 Termo: 12.778 Livro: B-57 Data: 24/10/2019

Termo: 12.713 Livro: B-57 Data: 07/08/2019

Arrendamento - Termo, Livro, Fls:

3 Termo: 12.833 Livro: B-58 Data: 09/04/2020 Termo: 12.829 Livro: B-58 Data: 11/03/2020

Termo: 12.827 Livro: B-58 Data: 27/02/2020

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis?

Não

Determinação / Recomendação:

A Serventia não consigna os emolumentos em reais e VRC, bem como não indica o valor do Selo Funarpen, Fundep, Distribuidor e ISS nos registros realizados no Livro B Integral. Deverá regularizar para que todos os registros tenham a indicação das custas e emolumentos cobrados. Além disso, ao Juiz Corregedor Local caberá verificar a regularização dos atos e constatando reiteração na mencionada irregularidade instaurar procedimento administrativo disciplinar em face da Agente Delegada.

Alienação de imóvel - Termo, Livro, Fls:

1 Termo: 12.830 Livro: B-58 Data: 11/03/2020 Termo: 12.811 Livro: B-58 Data: 16/12/2019

Termo: 12.737 Livro: B-57 Data: 02/09/2019



Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, consigna no documento a expressão "EMITIDA A DOI", conforme previsão do art. 454 do CN?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se que no registro de Alienações de Imóveis não consigna a expressão "Emitida a DOI". Regularizar.

Notificação - Termo, Livro, Fls:

Termo: 12.835 Livro: B-58 Data: 20/03/2020 Termo: 12.823 Livro: B-58 Data: 12/02/2020

Nos registros das notificações extrajudiciais faz expressa e discriminada menção aos emolumentos cobrados, inclusive, quanto às despesas de condução para as notificações previstas na Tabela XIV, item III, letras a e b (registro e entrega R\$ 57,90; despesas condução R\$ 15,44 perímetro urbano; R\$ 28,95 perímetro rural)?

Não

Determinação / Recomendação:

Nas notificações extrajudiciais não faz expressa e discriminada menção dos emolumentos e custas, deixando de indicar também o valor das despesas de condução. Regularizar.

Averba nos respectivos registros as ocorrências que os alterem em relação às obrigações e às pessoas que neles figurem, bem como sobre eventual prorrogação dos prazo, fazendo remissiva referência ao registro originário? (CN, art. 450)

Sim

LIVRO AUXILIAR

O livro Auxiliar está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

LIVRO INDICADOR PESSOAL D

Constatou-se a regularidade do sistema, seja ele por fichas ou informatizado, utilizado?

Sim

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS

O arquivo de Requerimentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

O arquivo de Guias do FUNREJUS está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não



Determinação / Recomendação:

Caso as guias do Funrejus sejam guardadas em pasta física, deverá numerar e rubricar as folhas do Arquivo. Regularizar doravante.

Nas guias, há referência ao número dos protocolos ou dos intervalos (como por exemplo: protocolos nº 01 a 05) com indicação também ao número de atos?

Sim

Os recolhimentos devidos ao FUNREJUS são efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato? (TJPR, Decreto Judiciário nº 153/1999, art. 15)

Não

Determinação / Recomendação:

Constataram-se atrasos no pagamento das guias do Funrejus referentes à Cédula de Crédito Bancário, registro nº 12. 809, protocolo realizado em 13/12/2019 e a guia do Funrejus quitada em 17/12/2019 e Notificação Extrajudicial, registro nº 12. 835, protocolo realizado em 20/03/2020 e guia do Funrejus quitada em 24/03/2020. Justificar e regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

O arquivo de Comunicados da Declaração de Operações Imobiliárias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR

O arquivo de Comunicados ao Distribuidor está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Os recolhimentos ao FUNJUS, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009, vem sendo efetivados?

Sim

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**LIVRO PROTOCOLO**

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?

Sim

LIVRO A

O livro A está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

PESSOAS JURÍDICAS

Ata - Termo, Livro, Fls:

Termo: 1.094-15 Livro: A-09 Data: 09/04/2020 Termo: 1.093-20 Livro: A-09 Data: 19/03/2020 Termo: 1.092-10 Livro: A-09 Data: 19/03/2020 Termo: 1.091-18 Livro: A-09 Data: 19/03/2020

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Consta no ato registrado a referência ao número e data do protocolo, nos termos do art. 387 do CN?

Sim

Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis?
Não

Determinação / Recomendação:

A Serventia não consigna os emolumentos em reais e VRC, bem como não indica o valor do Selo Funarpen, Fundep, Distribuidor e ISS nos registros realizados no Livro A do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Deverá regularizar para que todos os registros tenham a indicação das custas e emolumentos cobrados. Além disso, ao Juiz Corregedor Local caberá verificar a regularização dos atos e constatando reiteração na mencionada irregularidade instaurar procedimento administrativo disciplinar em face da Agente Delegada.

Estatuto - Termo, Livro, Fls:

Termo: 329 Livro: A-08 Data: 30/01/2020 Termo: 328 Livro: A-08 Data: 17/01/2020 Termo: 326 Livro: A-08 Data: 19/07/2019 Termo: 325 Livro: A-08 Data: 20/05/2019

Para o registro dos atos constitutivos e estatutos de pessoas jurídicas e suas alterações, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte, o Registrador observa a necessidade do visto do advogado em conformidade com o previsto no art. 397 do CN?

Sim

À margem dos respectivos registros estão sendo averbadas as ocorrências de alteração, com anotação do número, livro e folhas do ato originário (art. 408 do CN)?

Sim

LIVRO DE MATRÍCULA B ? Registro de Jornais e Congêneres

O livro de Matrícula B está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Deverá apresentar ao Juiz Corregedor local o termo de abertura e registro do Livro de Matrícula B.

ARQUIVO DE CÓPIAS DA DEVOLUÇÃO DE EXIGÊNCIAS

O arquivo de Cópia da Devolução de Exigências está em consonância com o disposto no



Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO AO DISTRIBUIDOR

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?

Sim

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?

Sim

PROVIMENTO 88 DO CNJ - COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa?

Não

Determinação / Recomendação:

Segundo informações prestadas pela Agente Delegada ainda não deu cumprimento ao previsto no Provimento 88 do CNJ. Deverá assim, tomar ciência da normativa e iniciar procedimentos para o cumprimento das obrigações ali descritas. Regularizar.

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?

Não

Determinação / Recomendação:

Registre-se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção: - não apresentação do balanço anual da unidade do serviço extrajudicial; - ausência de consignação nas notificações o nome de todas as partes integrantes no ato praticado no Livro de Protocolo A. Justificar a reiteração dos itens mencionados em ata anterior e regularizá-los.

ENCERRAMENTO

DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO

Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.



Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR

Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.

Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

Declarando encerrada a Correição, e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao(à) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito Corregedor(a) do Foro Extrajudicial da Comarca

CONCLUSÕES FINAIS

Observações

.

Determinações Gerais

.

APONTAMENTOS FINAIS

Observações:

Na presente Correição-Geral Ordinária, sem prejuízo dos apontamentos acima, foram feitas as seguintes determinações/constatações no Registro Civil de Pessoas Naturais: - Orienta-se acerca da possibilidade de serem mantidos os arquivos não obrigatórios de forma exclusivamente digital e, se possível, indexados ao sistema, informando o Juiz Corregedor local acerca desta opção para o encerramento dos arquivos físicos.- O prazo para expedição de certidão é de 24 horas, deverá alterar o aviso afixado na Serventia.- Não realiza a entrega dos recibos dos atos praticados no Registro Civil de Pessoas Naturais, deverá doravante elaborar o recibo e entregar à parte para conferência dos valores, com o arquivamento física ou eletrônica da segunda via. Regularizar.- Segundo informações prestadas pela Agente Delegada os livros datilografados foram digitalizados e os livros manuscritos foram fotografados, com arquivo salvo em computador e back-up em HD externo.- Deverá lançar o FUNSEG como despesa no Livro de Receitas e Despesas. Regularizar. - Não realiza ao final de cada exercício o balanço anual da unidade do serviço extrajudicial com indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo



positivo ou negativo do período, sendo encaminhado, até o décimo dia útil do mês de fevereiro para visto da autoridade judiciária competente. Regularizar.- Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de abril de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês: 137.- De acordo com informações fornecidas pelo Funarpen a Serventia encontra-se com o retorno da utilização dos selos em atraso, no total de 1.093 no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e 2.544 no Registro Civil de Pessoas Naturais. Assim, deverá a Serventia regularizar as informações de utilização dos selos e apresentar certidão de regularidade encaminhada pelo Funarpen ao Juiz Corregedor Local.- Não constam nos assentos de irmãos gêmeos a ordem de nascimento. Regularizar.- Na habilitação de casamento envolvendo nubente divorciado e na habilitação de conversão de união estável em casamento não certificou o envio do comunicado ou averbação do casamento no registro de nascimento. Justificar e regularizar.- A Serventia não realiza a certificação do decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação no Livro de Registro de Proclamas. Regularizar doravante.- Deverá anexar o comprovante de envio pelos Correios dos comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná e à Secretaria de Segurança Pública de outros estados. Regularizar.- Apresentar Termo de Abertura do arquivo de comunicados à Polícia Federal ao Juiz Corregedor Local.- Constatou-se que alguns registros no Livro-E não possuem a indicação do valor em VRC. Regularizar.E, no que se refere ao Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas:- Constatou-se que no Livro Protocolo A não indica o nome das partes envolvidas nos atos, inclusive na notificação não indica o nome de apresentante, notificado ou notificante. Regularizar.- O Livro Protocolo A não indica no encerramento diário o número de atos protocolados. Regularizar.- Orienta-se acerca da possibilidade da formação do Livro Integral B exclusivamente digitalizado, com a dispensa do Livro Auxiliar. Observar-se que tal opção deverá ser informada ao Juiz Corregedor Local, com o encerramento dos livros físicos.- A Serventia não consigna os emolumentos em reais e VRC, bem como não indica o valor do Selo Funarpen, Fundep, Distribuidor e ISS nos registros realizados no Livro B Integral. Deverá regularizar para que todos os registros tenham a indicação das custas e emolumentos cobrados. Além disso, ao Juiz Corregedor Local caberá verificar a regularização dos atos e constatando reiteração na mencionada irregularidade instaurar procedimento administrativo disciplinar em face da Agente Delegada.- Constatou-se que no registro de Alienações de Imóveis não consigna a expressão "Emitida a DOI". Regularizar.- Nas notificações extrajudiciais não faz expressa e discriminada menção dos emolumentos e custas, deixando de indicar também o valor das despesas de condução. Regularizar.- Caso as guias do Funrejus sejam guardadas em pasta física, deverá numerar e rubricar as folhas do Arquivo. Regularizar doravante.- Constataram-se atrasos no pagamento das guias do Funrejus referentes à Cédula de Crédito Bancário, registro nº 12.809, protocolo realizado em 13/12/2019 e a guia do Funrejus quitada em 17/12/2019 e Notificação Extrajudicial, registro nº 12.835, protocolo realizado em 20/03/2020 e guia do Funrejus quitada em 24/03/2020. Justificar e regularizar.- A Serventia não consigna os emolumentos em reais e VRC, bem como não indica o valor do Selo Funarpen, Fundep, Distribuidor e ISS nos registros realizados no Livro A do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Deverá regularizar para que todos os registros tenham a indicação das custas e emolumentos cobrados. Além disso, ao Juiz Corregedor Local caberá verificar a regularização dos atos e constatando reiteração na mencionada irregularidade instaurar procedimento administrativo disciplinar em face da Agente Delegada.- Deverá apresentar ao Juiz Corregedor local o termo de abertura e registro do Livro de Matrícula B.- Segundo informações prestadas pela Agente Delegada ainda não deu cumprimento ao previsto no Provimento 88 do CNJ. Deverá assim, tomar ciência da normativa e iniciar procedimentos para o cumprimento das obrigações ali descritas. Regularizar.Ressalte-se que, conforme consta no Anexo C, a Serventia possui 02 (dois) funcionários, incluindo os escreventes juramentados.Registre-se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção: - não apresentação do balanço anual da unidade do serviço extrajudicial; - ausência de consignação nas notificações o nome de todas as partes integrantes no ato praticado no Livro de Protocolo A. Justificar a reiteração dos itens mencionados em ata anterior e regularizá-los.

Determinações:

Determinações I. AGENTE DELEGADO:1. Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.2. Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.II. JUÍZO CORREGEDOR:1. O Magistrado deverá proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional no sistema Projudi. 2. Em sessenta (60) dias deverá anexar relatório circunstanciado informando o

cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas. A juntada das certidões de regularização e demais documentos deve ser executada neste processo, dispensando-se a comunicação via Mensageiro ou SEI.III. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:À Supervisão Administrativa, para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.IV - CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca. Des. José Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.

DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO Corregedor-Geral da Justiça

